# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.550-A, DE 2005

"Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região."

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho Relator: Deputado Eduardo Cunha

#### **VOTO EM SEPARADO**

(Do Sr. Carlito Merss e outros)

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei - PL em exame, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, visa criar 916 cargos efetivos, 142 cargos em comissão e 632 funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região.

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação exclusivamente o exame do Projeto de Lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

#### II - VOTO

A Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, já previu a criação de 269 Varas, além de 538 cargos de Juiz, 3.538 cargos efetivos, 310 cargos em comissão e 2.152 funções de confiança, no âmbito da Justiça do Trabalho como um todo, contemplando indistintamente todos os Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive o da 1ª Região, para o qual foram criadas 20 Varas, além de 40 cargos de Juiz, 262 cargos efetivos, 22 cargos em comissão e 160 funções comissionadas.

A referida norma também estabeleceu um cronograma de 2004 a 2008 para a implantação gradativa das Varas criadas, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição.

Convém esclarecer que, por força do disposto no art. 121 da LDO-2005, esse cronograma foi antecipado para o exercício de 2005, de maneira que o Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA)-2005 autorizou o preenchimento de até 6.538 cargos e funções no âmbito da Justiça do Trabalho, o que correspondeu à totalidade dos cargos e funções criadas pela Lei nº 10.770. Entretanto, o limite orçamentário autorizado no referido Anexo da LOA-2005 correspondeu ao preenchimento dos 974 cargos e funções estabelecidos pelo cronograma para 2005.

Esta previsto, seguindo o cronograma em curso, no Anexo V da LOA- 2006 para criação e/ou provimento de cargos, empregos ou funções no âmbito de toda a Justiça do Trabalho, R\$ 44.535.975,00 destinado ao provimento de até 2.086 cargos e funções nesse exercício.

Tendo em vista que as Varas previstas na Lei nº 10.770 foram priorizadas pela Justiça do Trabalho no sentido de atender às necessidades do órgão até o exercício de 2008, o Projeto em tela carece de prévia dotação orçamentária para o seu andamento, conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Nessas condições, não se consideram satisfeitos os requisitos de natureza orçamentária e financeira necessários à aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala da Comissão, em de junho de 2006.

Deputado Carlito Merss

